



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (55) 3261-3200 – R: 244
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cme@restingaseca.rs.gov.br

Resolução CME nº02 /2019

Instituí e orienta a implantação do currículo de Educação Infantil e do Ensino Fundamental do território de Restinga Seca e normatiza a adequação da Base Nacional Comum Curricular dos currículos e propostas pedagógicas das instituições no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

A presidente do Conselho Municipal de Educação de Restinga Seca, no uso de suas atribuições e acordo com a lei 2.577/2009 que cria o CME,

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Resolução institui o Documento Orientador do Território Municipal de Restinga Seca, como documento organizador das atividades escolares, incorporando o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais como direito das crianças, jovens e adultos, no âmbito da educação básica, etapas educação infantil e ensino fundamental e suas respectivas modalidades, nas redes de ensino pública e privada, conforme previsto na BNCC.

Art. 2º - As orientações e os conceitos normatizados na Resolução CNE/CP nº 02/2107 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e modalidades no âmbito da Educação Básica, estão referendados pela presente resolução.

Art. 3º - Ficam ratificadas as definições estabelecidas na Resolução CEED Nº 345, de 12 de dezembro de 2018, que “Institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho – RCG - o qual embasa o currículo das unidades escolares, no território estadual.”. Esse Referencial foi elaborado em Regime de Colaboração e deverá ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e respectivas modalidades, de acordo com a presente Resolução, válida para o Sistema Municipal de Ensino de Restinga Sêca.

Art. 4º - No exercício da autonomia, as Instituições Escolares, prevista nos artigos 12, 13 e 23 da LDB, no processo de construção de suas propostas Políticas-Pedagógicas, atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC, no RCG e no Documento Orientador do Território Municipal, adotarão organização, metodologias, formas de avaliações e propostas de progressão que julgarem necessárias, devidamente construídas com a Comunidade Escolar, respeitando as normativas dos respectivos Sistemas de Ensino.

Art. 5º - O Documento Orientador de Território Municipal é referência a todas as Redes de Ensino, públicas e privadas da Educação Básica - etapas educação infantil e ensino fundamental - para construírem ou para revisarem a suas Propostas Políticas-pedagógicas e documentos correlatos.

Parágrafo Único. A implementação da BNCC, do RCG e do Documento Orientador do Território Municipal tem como objetivo superar a fragmentação da Educação, balizando a qualidade e a equidade no processo educacional.

Art. 6º - As Propostas Político-Pedagógicas das Redes de Ensino e das Instituições Escolares, para desenvolvimento dos currículos das etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, e em suas respectivas modalidades, devem ser (re)elaboradas com efetiva participação da Comunidade Escolar e executadas pelos/as professores/as, os quais definirão seus planos de trabalho, os quais deverão ser coerentes com as respectivas PPPs, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB.

Parágrafo Único. As propostas político-pedagógicas e os currículos deverão considerar a educação integral dos/as estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento.

Art. 7º - As PPPs das Redes de Ensino e/ou das Instituições Escolares, abarcarão todas as suas respectivas etapas e modalidades e têm a BNCC, o RCG e o Documento

Orientador do Território Municipal como referência obrigatória e, ainda, incluirão as suas especificidades definidas pela Comunidade Escolar de acordo com a LDB, com as Diretrizes Curriculares Nacionais e com as normas complementares dos respectivos Sistemas de Ensino para o atendimento das características regionais e locais.

Parágrafo único. De acordo com o Artigo 26 da LDB, a “parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos” forma juntamente com a BNCC, o RCG e o Documento Orientador do Território Municipal um único bloco, indissociável, tanto para as atividades pedagógicas como para os processos avaliativos.

Art.8º - O Regimento Escolar das Instituições Escolares Municipais e Privadas serão elaborados ou revisados, a partir das normativas exaradas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art.9º - O Currículo deverá ser desenvolvido a partir do que está determinado na PPP e normatizado no Regimento Escolar.

Art. 10 - As ações realizadas no cotidiano escolar são embasadas em Metodologias Ativas, definidas com a Comunidade Escolar, que proporcionem aos/às estudantes um currículo vivo, identificado com suas necessidades e interesses.

Art.11 -A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como foco principal as brincadeiras e as interações como direitos essenciais a serem garantidos às crianças para seu pleno desenvolvimento.

Art.12 Esta etapa prima pela aprendizagem lúdica dos objetivos propostos pela BNCC, RCG e pelo Documento Orientador do Território Municipal.

Art.13 - O Ensino Fundamental é a etapa que aprofunda os conhecimentos desenvolvidos na Educação Infantil a partir dos objetivos de conhecimento e das habilidades propostas pela BNCC, RCG e pelo Documento Orientador do Território Municipal.

Art.14 - O Documento Orientador do Território Municipal destaca outros aspectos que vão ao encontro dos normatizados na BNCC e no RCG a serem considerados na construção e revisão das PPPs e documentos correlatos, como:

I – Planos de Estudo;

II –Matriz curricular.

Art.15 – Considerando que o processo de alfabetização das crianças, definido na BNCC (2017, p.87) é nos anos iniciais (1º e 2º anos) do Ensino Fundamental, quando se espera que ela se alfabetize. Isso significa que a alfabetização deve ser o foco da ação pedagógica no Bloco Pedagógico, com ênfase nos dois primeiros anos e aprofundamento no terceiro ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único – O Bloco Pedagógico é formado pelos três primeiros anos do Ensino Fundamental, definido no Artigo 30 da Resolução CNE/CEB nº 007/2010 e no Art.3º da Resolução nº 01/2011.

Art.16 – A transição entre família e instituição escolar, entre etapas e entre anos é efetivada mediante a interação dos/as professores/as das respectivas etapas e turmas ao realizarem:

I – estratégias de acolhimento afetivo e adaptação individualizada para as crianças, professores/as e suas famílias.

II – formas de registrar a vida estudantil que descreva as vivências, os processos de aprendizagens e os objetivos desenvolvidos e alcançados;

III – ações pedagógicas que garantam a continuidade no processo ensino-aprendizagem;

IV – a globalização da aprendizagem, evitando assim a fragmentação da Educação.

V – planejamento compartilhado entre etapas e anos, com acompanhamento da supervisão pedagógica, a fim de promover troca de experiências, dirimir dúvidas, atingir objetivos de aprendizagem significativas, para promover o avanço do/a estudante em todas as etapas.

Art.17 – As Mantenedoras envidarão esforços para desenvolver, com os/as professores/as, formação continuada sobre a BNCC e sobre as normativas que foram exaradas a partir deste documento.

Art. 18 – **As formações a serem desenvolvidas terão** um caráter de transformação das ações pedagógicas realizadas nas instituições escolares.

Parágrafo Único. As formações para serem transformadoras devem acontecer em forma de seminário, oficinas práticas, reuniões pedagógicas e outras que contemplem práticas significativas.

Art. 19 – As mantenedoras poderão firmar parcerias com Instituições de Ensino Superior, ONGS, entre entes federados, Secretarias Municipais e Estaduais e outros que considerar pertinente para realização destas formações.

Art. 20 – As Instituições Escolares realizarão formações continuadas, no mínimo, no período de suas reuniões pedagógicas, previstas em seus calendários escolares.

Art. 21– O caráter das formações segue o que está descrito nos Artigos 18, 19 e 20 da presente Resolução.

Art. 22 – Os/as professores/as participarão das formações continuadas, de acordo com os planos de cargos e carreiras e/ou especificidades do regime de trabalho, realizadas pelas suas respectivas Mantenedoras em Instituições Escolares para qualificarem suas práticas pedagógicas.

Art. 23 – A formação contínua própria é de responsabilidade de cada professor/a.

Art. 24 – A implementação obrigatória da BNCC, do RCG, e do Documento Orientador de Território Municipal será, impreterivelmente, no início do ano letivo de 2020 para a Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Parágrafo Único – Para implementação descrita no caput deste artigo, torna-se obrigatória a revisão da PPP, do Regimento Escolar e de documentos correlatos em 2019 e conseqüentemente as devidas aprovações pelas mantenedoras e Conselhos de Educação.

Art. 25 - Os documentos escolares referentes à presente resolução terão vigência no ano seguinte, após a sua aprovação de acordo com as normativas exaradas pelos respectivos Conselhos de Educação.

Art. 28 – Fica estabelecido o prazo de cinco anos para revisão do Documento Orientador do Território Municipal a contar da data de sua aprovação.

Art. 29 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Municipal de Ensino, relativas ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 30 - Caberá à Secretaria Estadual de Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Estadual de Ensino, relativas ao cumprimento do disposto na BNCC, no RCG e demais normativas exaradas a partir destes documentos.

Art. 31 - Caberá ao Conselho Municipal de Educação de Restinga Seca monitorar o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 32 - Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados e definidos pelo CME de Restinga Sêca.

Art. 33 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação por este Conselho.

Aprovada por unanimidade pelos presentes, em sessão plenária de 27 de novembro de 2019.

Adriana Maria Cassol Heinsch
Presidente CMERS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9A19-C8FE-FC02-062E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANA MARIA SOARES CASSOL (CPF 474.XXX.XXX-20) em 17/06/2024 16:32:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/9A19-C8FE-FC02-062E>